



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 0107/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2023.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Água Doce do Norte/ES, referente ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 74, da Lei Orgânica do município de Água Doce do Norte, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2023 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2022 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2022/2025, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Água Doce do Norte/ES para o exercício de 2023 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

§ 2º. As prioridades e metas a que se refere o caput serão definidas e identificadas, em anexo próprio, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, de forma compatível com o que vier a ser estabelecido, respectivamente, no Projeto e na Lei do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 21, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 10º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1º. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 16. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, para entidades privadas.

Art. 17. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2022/2025, observada a legislação em vigor.

Art. 18. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art.19. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2022/2025, ações que assegurem sua manutenção;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 21. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2023 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resolução 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. O valor da reserva de contingência poderá ser de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2023.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 24. Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao § 1º, do art. 79, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 25. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 27. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, e o art. 12 desta lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2022, projetada para 2023, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 31. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 33. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ 1º A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária se dará com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária no Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

§ 2º Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no §1º do artigo 34 desta lei.

§ 3º Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 32 desta lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Nacional de Previdência Social – INSS;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2023 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2023;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36. O Poder Executivo disponibilizará no site www.aguadocedonorte.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 37. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 38. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101/2000, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 40. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de julho de 2022.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0001	Gestão do Poder Legislativo
OBJETIVO	Garantir os meios necessários para a execução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Vereadores.
0002	Gestão de Políticas Públicas
OBJETIVO	Desenvolver ações de caráter político-administrativo, no âmbito do Município, mediante a coordenação, avaliação e desenvolvimento de políticas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
0003	Apoio Administrativo
OBJETIVO	Apoiar as atividades administrativas desenvolvidas pelos órgãos de gestão do município buscando a melhoria da qualidade e dos serviços prestados.
0004	Contribuição ao PASEP
OBJETIVO	Repasse de recursos para a secretaria da Receita Federal, com objetivo de fomentar o Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores.
0006	Gestão de Finanças
OBJETIVO	Gerir a Política de arrecadação das receitas do Município, estruturar ações voltadas para a cobrança dos créditos do município, com aprimoramento das rotinas de dívida ativa, renegociação e do ajuizamento de ações.
0007	Acompanhamento de Serviços da Dívida
OBJETIVO	Adotar mecanismos de financiamento com retorno, acompanhar e amortizar a dívida interna.
0008	Administração e Visão Futura da Educação
OBJETIVO	Melhorar a infraestrutura e qualidade do ensino visando o desenvolvimento, atendimento, acesso e permanência dos estudantes na Rede Municipal de ensino de 1º ao 9º Ano.
0014	Incluir, Amar e Cuidar
OBJETIVO	Garantir o direito a aprendizagem e socialização no ambiente escolar.
0015	Priorizando a Primeira Infância
OBJETIVO	Melhorar o atendimento educacional ofertado na primeira infância, visando atendimento com qualidade, equidade e inclusão de todos.
0023	Atenção Básica À Saúde
OBJETIVO	Promover a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.
0024	Assistência Farmacêutica
OBJETIVO	Promover ações que garantam o amplo acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional.
0027	Vigilância em Saúde
OBJETIVO	Buscar a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da promoção e da proteção à saúde, mediante ações integradas das vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0030	Atenção Especializada À Saúde
OBJETIVO	Promover a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção especializada à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.
0035	Intervenções Nos Espaços Urbanos
OBJETIVO	Melhorar e visualizar o processo de estruturação e urbanização do Município, visando melhor condições de vida.
0036	Água Doce do Norte Cada Vez Melhor
OBJETIVO	O objetivo do programa é dar continuidade nessas atividades de forma a garantir o desenvolvimento do município por meio da manutenção de estradas rurais, pavimentação asfáltica, canalização e galerias pluviais, calçadas, prédios públicos e realizar manutenção da iluminação pública, limpeza das ruas e iniciar novos projetos de revitalização, limpeza, desassoreamento e conservação de rios e córregos urbanos e projetos de ampliação como o saneamento e iluminação pública, todas essas atividades garantem o desenvolvimento do município.
0040	Universalização de Melhoria na Infraestrutura Urbana e Rural
OBJETIVO	Promover melhorias na malha viária urbana e rural do município, propiciando o desenvolvimento da infraestrutura básica.
0041	Programa Porteira Adentro
OBJETIVO	Integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis; Promover o desenvolvimento da agricultura de maneira sustentável, com geração de trabalho e renda, visando a fixação do homem no campo.
0046	Gestão do Programa Esporte e Lazer
OBJETIVO	Promover através do esporte e lazer, qualidade de vida, inclusão social e o desenvolvimento humano.
0049	Meio Ambiente, Responsabilidade de Todos Nós
OBJETIVO	Desenvolver ações educativas sobre questões e problemas ambientais, através de métodos ativos, conscientizando sobre a necessidade de proteção e preservação do meio ambiente; Preservar e Recuperar Áreas Permanente de Nascentes referentes à demanda de escassez de Água no Município; Implantação de Políticas Públicas voltadas ao meio ambiente.
0054	Coordenação das Diretrizes de Planejamento e Gestão
OBJETIVO	Elaborar programas objetivando o desenvolvimento, eficiência e eficácia dos serviços prestados aos munícipes.
0056	Apoio e Incentivo ao Comércio
OBJETIVO	Apoio através da CDL o comércio local, visando a geração de trabalho e renda.
0057	Crescimento Enquanto Cidadão
OBJETIVO	Promover a inclusão na vida comunitária e nas políticas públicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0058	Assistência Direito de Todos e Dever do Estado
OBJETIVO	Proporcionar o acesso aos direitos do cidadão e desenvolver suas potencialidades através de ações de inclusão e emancipação social.
0063	Gestão do Órgão de Controle Interno
OBJETIVO	Com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.
0064	Motivação e Articulação Empresarial
OBJETIVO	Criar incentivos para a implantação e fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas, promovendo a geração de emprego e renda.
0065	Serviços Funerários
OBJETIVO	Assegurar a realização de serviços funerários as famílias de baixa renda quando do falecimento de familiares.
0067	Gestão e Organização do SUS
OBJETIVO	Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário e promover, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a desprecarização e a democratização das relações de trabalho.
0071	Gestão Administrativa do FUNMPDEC
OBJETIVO	Executar ações preventivas de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres e restabelecer a normalidade social.
0075	Proteção, Emancipação e Valorização da Pessoa com Necessidades Especiais
OBJETIVO	Proporcionar condições de melhoria para a pessoa portadora de necessidades especiais.
0076	Proteção Social Especial de Média Complexidade
OBJETIVO	Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.
0080	Atenção às Urgências e Emergências à Saúde
OBJETIVO	Promover o acesso dos pacientes ao atendimento de urgência e emergência, com qualidade e no tempo-resposta adequado.
0081	Combate À Pandemia da Covid-19
OBJETIVO	Promover o fortalecimento nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0082	Pagamentos de Precatórios e Sentenças Judiciais
OBJETIVO	Viabilizar o pagamento de precatórios e as futuras sentenças judiciais.
0062	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
OBJETIVO	Acolhimento ao Idoso e a criança ou adolescente e jovem em situações de riscos necessitando de proteção do Estado.
0083	Viver e Valorizar a Cultura
OBJETIVO	Garantir o acesso aos bens culturais para a população em toda a sua dimensão.
0066	Gestão da Indústria, Comércio e Turismo
OBJETIVO	Promover e trabalhar ações integradas que gerem resultados positivos na construção do desenvolvimento sustentável da Indústria, Comércio e Turismo do Município.
0084	Fundo de Cidades
OBJETIVO	Promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população aguadocense, com inovação e sustentabilidade, visando melhor condições de vida.
0085	Criança Feliz / Primeira Infância
OBJETIVO	Promover o desenvolvimento para crianças de 0 a 72 meses a partir do apoio e acompanhamento da primeira infância, e apoiar o fortalecimento de vínculos.
9999	Reserva de Contingência
OBJETIVO	Atender Passivos Contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 LEI: 00 LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)


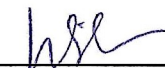

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.900.000,00	0,034	110,094	49.400.044,96	0,033	132,974	8.500.044,96	20,782
Receitas Primárias (I)	42.349.637,45	0,035	113,996	49.085.067,34	0,032	132,127	6.735.429,89	15,904
Despesa Total	40.900.000,00	0,034	110,094	40.754.191,66	0,027	109,702	(145.808,34)	-0,356
Despesas Primárias (II)	45.427.606,19	0,037	122,281	39.826.759,24	0,026	107,205	(5.600.846,95)	-12,329
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.077.968,74)	-0,003	-8,285	9.258.308,10	0,006	24,921	12.336.276,84	-400,793
Resultado Nominal	(3.077.968,74)	-0,003	-8,285	9.573.285,72	0,006	25,769	12.651.254,46	-411,026
Dívida Pública Consolidada	10.909.820,00	0,009	29,367	21.624.466,27	0,014	58,208	10.714.646,27	98,211
Dívida Consolidada Líquida	6.113.810,00	0,005	16,457	6.063.000,36	0,004	16,320	(50.809,64)	-0,831

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	121.689.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	151.700.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 20/05/2022, às 16:00:08

 _____ ABRAÃO LICNON ELIZEU Prefeito Municipal	 _____ WALDEIR LUIZ DA SILVA Contador CRC nº 007260/0-1
 _____ MARILZA DE AGUIAR DIAS Secretária Municipal de Finanças	




MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: 00 LDO: 2023

LR.F. art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	42.308.661,18	54.710.854,95	275,24	45.543.740,24	-65,89	64.176.376,00	152,99	70.435.133,00	20,15	76.200.890,00	17,12
Receitas Correntes	40.696.535,92	48.990.059,93	20,38	42.276.736,85	-13,70	57.053.086,40	34,95	62.564.726,00	9,66	67.618.728,00	8,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.702.672,51	2.078.163,17	22,05	1.950.824,25	-6,13	2.573.389,00	31,91	2.909.428,00	13,06	3.213.336,00	10,45
Contribuições	621.815,52	688.210,59	10,68	652.145,60	-5,24	852.211,00	30,68	963.494,00	13,06	997.906,00	3,57
Recelta Patrimonial	54.072,30	314.977,62	482,51	197.782,87	-37,21	394.547,40	94,43	428.477,00	11,42	486.498,00	13,54
Transferências Correntes	38.312.544,70	45.882.470,15	19,76	39.455.253,94	-14,01	53.210.447,00	34,86	58.226.594,00	9,43	62.882.944,00	8,00
Outras Receitas Correntes	5.430,89	25.238,40	383,13	20.730,19	-20,99	32.491,00	56,73	36.733,00	13,06	38.045,00	3,57
Receitas de Capital	1.612.125,26	5.720.795,02	254,86	3.267.003,39	-42,89	7.123.290,60	118,04	7.870.407,00	10,49	8.582.162,00	9,04
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	134.266,00	0,00	161.119,00	20,00	185.286,00	15,00	190.000,00	2,54
Transferências de Capital	1.612.125,26	5.720.795,02	254,86	3.118.695,77	-45,48	6.947.171,60	122,76	7.669.121,00	10,39	8.373.162,00	9,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	13.041,62	0,00	15.000,00	15,02	16.000,00	6,67	17.000,00	6,25
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.114.034,43)	(5.310.809,99)	29,09	(4.343.740,24)	-18,21	(6.576.376,00)	51,40	(7.235.133,00)	10,02	(7.700.890,00)	6,44
Receitas Correntes	(4.114.034,43)	(5.310.809,99)	29,09	(4.343.740,24)	-18,21	(6.576.376,00)	51,40	(7.235.133,00)	10,02	(7.700.890,00)	6,44
Transferências Correntes	(4.114.034,43)	(5.310.809,99)	29,09	(4.343.740,24)	-18,21	(6.576.376,00)	51,40	(7.235.133,00)	10,02	(7.700.890,00)	6,44
TOTAL DA RECEITA	38.194.626,75	49.400.044,96	29,34	41.200.000,00	-16,60	57.600.000,00	39,81	63.200.000,00	9,72	68.500.000,00	8,39

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 20/05/2022, às 15:49:44

 ABRAÇÃO LINCON ELZEU Prefeito Municipal	 WALDEMAR LUIZ DA SILVA Contador CRC nº 007260/0-1	 MARILZA DE AGUIAR DIAS Secretária Municipal de Finanças
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------




MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: 00 LDO: 2023

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESAS CORRENTES	33.945.334,54	36.210.961,61	6,67	34.226.582,44	-5,48	48.224.987,00	40,90	52.916.917,45	9,73	56.758.827,00	7,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.057.778,52	21.259.392,16	-7,80	18.589.367,23	-12,56	28.378.577,40	52,66	31.178.087,00	9,86	33.009.659,00	5,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	157.545,46	268.657,90	70,53	90.000,00	-66,50	364.918,00	305,46	365.688,00	0,21	378.652,00	3,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.730.010,56	14.682.911,55	36,84	15.547.215,21	5,89	19.481.491,60	25,31	21.373.142,45	9,71	23.390.516,00	9,39
DESPESAS DE CAPITAL	2.531.457,42	4.543.230,05	79,47	6.118.243,56	34,67	8.434.323,00	37,96	9.248.322,55	9,65	10.623.473,00	14,87
INVESTIMENTOS	1.763.084,99	3.660.563,36	107,62	5.598.931,14	52,95	7.238.797,00	29,29	8.028.722,55	10,91	9.390.473,00	16,96
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	768.372,43	882.666,69	14,87	519.312,42	-41,17	1.195.526,00	130,21	1.219.600,00	2,01	1.233.000,00	1,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	855.174,00	0,00	940.690,00	10,00	1.034.760,00	10,00	1.108.000,00	7,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	855.174,00	0,00	940.690,00	10,00	1.034.760,00	10,00	1.108.000,00	7,08
TOTAL DA DESPESA	36.476.791,96	40.754.191,66	11,73	41.200.000,00	1,09	57.600.000,00	39,81	63.200.000,00	9,72	68.500.000,00	8,39

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 20/05/2022, às 10:21:32

 ABRÃO LINCON ELZEU Prefeito Municipal	 WALDEIR LUIZ DA SILVA Contador CRC nº 007260/0-1	 MARILZA DE AGUIAR DIAS Secretária Municipal de Finanças
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: 00 LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	24.376.864,79	100,000	12.300.391,95	100,000	8.697.616,61	100,000
Total	24.376.864,79	100%	12.300.391,95	100%	8.697.616,61	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 20/05/2022 , às 10:51:01



ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal



WALDEIR LUIZ DA SILVA
Contador - CRC nº 007260/0-1



MARILZA DE AGUIAR DIAS
Secretária Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI: 00 LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 20/05/2022 , às 11:00:09


 ABRAÃO LINCON ELIZEU
 Prefeito Municipal


 WALDEIR LUIZ DA SILVA
 Contador - CRC nº 007260/0-1

MARILZA AGUIAR DIAS
 Secretária Municipal de Finanças